



LEI MUNICIPAL Nº 1.089/97

Que autoriza o Poder executivo Municipal, a firmar Convênio, com a Empresa ENCOMIND - Engenharia, Comércio e Indústria Ltda, para Recuperação das Ruas e Avenidas da cidade de Barra do Bugres, e dá outras providências.

ARNALDO LUIZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Empresa ENCOMIND - Engenharia, Comércio e Indústria Ltda, tendo como objetivo a recuperação das ruas e Avenidas da cidade de Barra do Bugres-MT, danificadas com a execução da obra de Implantação da Rede de Esgoto.

Art.2º - A Encomind - Engenharia Comércio e Indústria Ltda, se obriga a entrar com materiais necessários à recuperação das Ruas e Avenidas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da aprovação desta, sendo no mínimo:

- a) 375 (trezentos e setenta e cinco) toneladas de brita nº 01;
- b) 90 (noventa) toneladas de emulsão asfáltica; e,
- c) R\$ - 15.000,00 (quinze mil reais) em moeda corrente do país, a título de ressarcimento de despesas pela utilização da estrutura da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres na execução da obra.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Gabinete do Prefeito

Cont... Lei Nº 1.089/97

Gabinete do Prefeito, 07 de Agosto de 1.997.

Arquivo:
ARNALDO LUIZ PEREIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

Art. 1º) Fica instituída a organização coletiva de trabalho no âmbito da Administração Municipal de Barra do Bugres, fundada nos princípios de legalidade, de participação, de base de aperfeiçoamento dos serviços prestados à comunidade, e de administração democrática dos conflitos inerentes à relação de trabalho.

Art. 2º) A organização coletiva é o estabelecimento através do qual as partes envolvidas nos conflitos de trabalho resolvem conflitos e disciplinam as condições materiais e procedimentais relacionadas com a prestação do trabalho e a gestão, em resultado de regras bilateralmente acordadas sobre direitos e obrigações e reciprocas.

Art. 3º) Fica instituída a "Mesa de Negociação do Serviço Público de Barra do Bugres", composta das seguintes partes:

- I - O Poder Executivo Municipal;
- II - As entidades sindicais representativas dos servidores municipais;
- III - Conselho representativo da Câmara dos Vereadores, em caráter de Mesa Diretora nos termos do Regulamento Interno da Câmara;
- IV - Representantes dos centros de serviços públicos municipais, indicados pelo Sindicato, Clubes, Associações de Bairro e outros.

Art. 4º) O instrumento regulador de negociação coletiva é o contrato coletivo de trabalho, o qual pode ser alterado a qualquer tempo pela Administração Municipal, sendo articulado entre os seus membros através de instâncias de negociação de Lei Orgânica do Município de Barra do Bugres, de acordo com o Regulamento Interno da Prefeitura Municipal, bem como a Constituição Federal.

